

**COMISSÃO ASSESSORA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO
MERCOSUL DE GARANTIAS PARA MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS
EMPRESAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 22/07, 12/08, 13/08, 41/08 e 42/08 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que, no Comunicado Conjunto de 21 de julho de 2006, os Presidentes instruíram aos Ministros das áreas vinculadas com a produção a definir as pautas que conformarão o Plano de Desenvolvimento e de Integração Produtiva Regional;

Que o Conselho do Mercado Comum, pela Decisão CMC Nº 12/08, aprovou o Programa de Integração Produtiva do MERCOSUL;

Que a criação de instrumentos para o estímulo e a promoção dos investimentos no setor produtivo é fundamental para a consolidação do processo de integração;

Que os benefícios da integração regional devem alcançar igualmente as micro, pequenas e médias empresas de modo a estimular a complementaridade produtiva no MERCOSUL, consolidando o aumento da competitividade dos setores produtivos dos Estados Partes;

Que, por Decisão CMC Nº 13/08, o Conselho do Mercado Comum determinou a criação do Fundo MERCOSUL de Apoio às Pequenas e Médias Empresas envolvidas em iniciativas de integração produtiva que, em sua primeira fase, instrumentará um Sistema de Garantias;


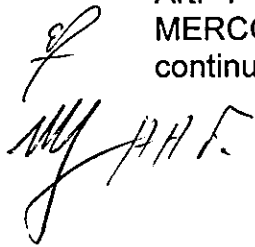
Que, pela Decisão CMC Nº 41/08, o Conselho do Mercado Comum criou o Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas;

Que, pela Decisão CMC Nº 42/08, o Conselho do Mercado Comum aprovou o Estatuto do referido Fundo de Garantias; e

Que é de extrema importância dar continuidade aos trabalhos de regulamentação e implementação do referido Fundo de Garantias,

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Assessora para a Implementação do Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas, que dará continuidade imediata aos trabalhos para sua implementação.

Art. 2º - A Comissão Assessora referida no Artigo 1º será integrada por um representante titular e um representante suplente de cada Estado Parte.

Art. 3º - Caberá à Comissão assessorar o Grupo *Ad Hoc* sobre o Fundo de Apoio a Pequenas e Médias Empresas do MERCOSUL, criado pela Decisão CMC N°13/08, nas seguintes tarefas:

- I. Elaborar uma proposta de Regulamento do Fundo de Garantias;
- II. Trabalhar na definição dos termos da contratação do Operador do Fundo de Garantias; e
- III. Trabalhar na definição dos termos da contratação de auditoria independente para avaliação periódica do Fundo de Garantias.

Art. 4º – No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Grupo *Ad Hoc* observará, no que couber, os objetivos e parâmetros estabelecidos pelo Estatuto do Fundo de Garantias, aprovado pela Decisão CMC N° 42/08.

Art. 5º – Uma vez que entrem em vigência as Decisões CMC N ° 41/08 e 42/08, e assumam suas funções o Conselho de Administração nos termos da Decisão CMC N° 42/08, a Comissão Assessora para implementação do Fundo cessará suas funções.

Art. 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

ed
[Handwritten signature] AHF

[Handwritten signature]

XXXVI CMC - Salvador, 15/XII/08